

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGRAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DA PETROBRAS EM 2021

Cláusula 1ª - Público alvo

O público alvo da PLR 2021 são empregados da Petrobras que não são ocupantes de funções gratificadas.

Parágrafo 1º - Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho considera-se empregado o público alvo definido no caput.

Parágrafo 2º - Os empregados cedidos às participações societárias do Conglomerado Petrobras serão abrangidos por programas de PLR existentes nas empresas onde efetivamente atuam.

I - Para fins de PLR, consideram-se as participações societárias controladas pela Petrobras no Brasil.

II - Os empregados da Petrobras que vierem a ser cedidos para as novas empresas criadas com aporte das refinarias (REMAN, LUBNOR, RNEST, RLAM, REGAP, REPAR, SIX e REFAP) e seus ativos logísticos e que estão em processo de desinvestimentos serão abrangidos por este acordo.

III - Os empregados cedidos, que não exerçam função gratificada, para as empresas Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG, Araucária Nitrogenados S.A. - ANSA e Petrobras Gás S.A. - GASPETRO, que não possuem empregados próprios, serão contemplados neste acordo.

Cláusula 2ª - Gatilho/ Condições

Para que haja o acionamento da PLR 2021 é necessário o atingimento dos seguintes gatilhos/reguistos:

- a) No exercício de 2021 atingir Lucro Líquido Positivo;
- b) O presente acordo de PLR seja assinado com as entidades sindicais até 31/12/2020.

- c) Atingimento do percentual médio, ponderado pelo peso, do conjunto das metas dos indicadores de no mínimo 80%, conforme quadro disposto na cláusula 4ª.

Parágrafo único - Caso os gatilhos/condições não sejam atingidos, a PLR não será acionada.

Cláusula 3ª - Montante

Para o exercício de 2021, o montante total para pagamento da PLR está limitado a 5% do EBITDA.

Parágrafo 1º - O valor total a ser utilizado para pagamento de PLR não pode ultrapassar o limite estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Caso o custo do pagamento da PLR seja superior ao montante definido, o pagamento será proporcionalizado até atingir o valor do montante estabelecido.

Parágrafo 3ª - O montante máximo de PLR a ser distribuído está limitado a 6,25% do lucro líquido do exercício, a 25% dos dividendos distribuídos aos acionistas e ao limite individual de 1 remuneração do empregado.

Cláusula 4ª - Definição de Indicadores para PLR

Os indicadores e seus respectivos pesos definidos para compor o regramento da PLR são:

Indicador	Dimensão	Peso	Fórmula	Unid. Medida	Sentido	Fonte de Apuração
Produtividade per Capita (PPC)	Operacional	20%	FCO / nº empregados	R\$ mil / empregado	↑	Calculado (a ser disponibilizar no portal)
Custo de Extração Unitário - Brasil (CE)	Operacional	15%	Custo Operacional do E&P/Produção de petróleo e gás natural (em barris de óleo equivalente)	R\$ / boe	↓	RMF (Relatório ao Mercado Financeiro) - Informações do E&P
Despesas Gerais e Administrativas (DG&A)	Operacional	15%	Valor absoluto	R\$ milhão	↓	RMF (Relatório ao Mercado Financeiro) - DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	Financeira	40%	Receitas - Custos - Despesas (visão caixa)	R\$ milhão	↑	RMF (Relatório ao Mercado Financeiro) - DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa)
Vendas de Petróleo e Derivado (VPD)	Políticas Públicas	10%	Volume total de vendas de petróleo e derivados ao mercado	mil barris por dia (mbpd)	↑	RMF (Relatório ao Mercado Financeiro) - Informações do RTC

Parágrafo único - O acompanhamento e a apuração dos indicadores serão coordenados pela área de Desempenho Empresarial da Petrobras.

Cláusula 5ª - Metas dos Indicadores para PLR

As metas dos indicadores são definidas pela Diretoria Executiva da Companhia e aprovadas anualmente pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Após definidas, as metas e os parâmetros para sua realização serão apresentados para as entidades sindicais por meio de reunião. Os resultados do ano, a aplicação do Regramento e a forma de distribuição também são apresentados às Entidades Sindicais.

Parágrafo 2º - O resultado da avaliação de cada meta dos indicadores não ultrapassará a 100% (cem por cento).

Parágrafo 3º - Para fins de apuração dos valores de realização, não serão adotados expurgos motivados por fatores exógenos ou não gerenciáveis, tais como: variações na taxa de câmbio, atraso na concessão de licenças ambientais, condições meteorológicas adversas, dentre outros.

Cláusula 6ª - Critérios para pagamento da PLR

O valor a ser pago como PLR será definido respeitando a relação entre o percentual médio, ponderado pelo peso, de atingimento das metas dos indicadores e a quantidade de remunerações correspondentes, constantes na

tabela abaixo. Para o cálculo do % médio do atingimento de metas, o resultado de cada uma das metas deve limitar-se de 0% a 100%.

% médio, ponderado pelo peso, de atingimento do conjunto das metas	% do valor máximo a ser pago	Nº de Remunerações
X = 100%	Integral	1,00
99% ≤ X < 100%	99%	0,99
98% ≤ X < 99%	98%	0,98
97% ≤ X < 98%	97%	0,97
96% ≤ X < 97%	96%	0,96
95% ≤ X < 96%	95%	0,95
90% ≤ X < 95%	75%	0,75
80% ≤ X < 90%	50%	0,50
Abaixo de 80%	Sem pagamento	

Cláusula 7ª - Base de cálculo para PLR

Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho, considera-se remuneração a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) do empregado com o seu Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

Parágrafo 1º - Para pagamento da PLR, será utilizada como referência a remuneração do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

Parágrafo 2º - Para pagamento da PLR nos casos em que o empregado for elegível de forma proporcional, será utilizada como referência a remuneração do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

Parágrafo 3º - Para os empregados que tenham se desligado da Companhia ou tenham seu contrato de trabalho suspenso ao longo do exercício, será utilizada como referência a última remuneração percebida ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

Cláusula 8ª - Pagamento da PLR

O valor da PLR do exercício será pago integralmente aos empregados elegíveis que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano a que se refere o pagamento, não se incorporando aos salários, devendo ser considerados os incisos a seguir:

- I. O pagamento da PLR será feito de forma proporcional nos seguintes casos: I.I) Empregados que no decorrer do exercício foram designados ou dispensados de função gratificada; I.II) Empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia no decorrer do exercício; e, I.III) Empregados que tiveram seu contrato de trabalho suspenso durante o referido exercício;
- II. Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de apuração, exceto nos casos de liberações sindicais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022;
- III. Será considerado como tempo de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR o período de afastamento em decorrência de licença maternidade ou paternidade;
- IV. Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados requisitados ou cedidos para órgãos externos ao Conglomerado Petrobras durante o exercício;
- V. O valor de pagamento da PLR será reduzido nos casos em que o empregado receber penalidade disciplinar, definida pelo Comitê de Integridade, em decorrência de corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses, assédio moral e sexual, nos seguintes termos:
 - a) 10% (dez por cento) nos casos de punição com advertência por escrito durante o exercício;
 - b) 20% (vinte por cento) em decorrência de punição com suspensão durante o exercício;
 - c) Em nenhuma hipótese haverá cumulatividade nas deduções acima descritas;
 - d) Nos casos em que punições distintas tenham sido aplicadas ao mesmo empregado, a redução recairá sobre o valor do maior percentual.
- VI. Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados demitidos por justa causa durante o referido exercício;

- VII. O pagamento da PLR não sofrerá a redução para os empregados que aderiram à redução opcional de jornada com redução proporcional de remuneração durante o exercício;
- VIII. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês trabalhado.

Parágrafo 1º - Os valores de PLR serão pagos no ano subsequente ao exercício considerado, condicionado à realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO), sendo seu pagamento efetuado no mês seguinte ao da realização da AGO.

Parágrafo 2º - Com o recebimento integral do aqui acordado, as Entidades Sindicais darão à Companhia plena e geral quitação da PLR referente ao exercício pago.

Cláusula 9ª - Vigência

O presente Instrumento vigorará de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Rio de Janeiro, de dezembro de 2020.